POSTO DE MOLAS
Da pieve

DA PIEVE & DA PIEVE LTDA

BR 287 - KM 400 - Nº 862
SANTIAGO - RS - 97.700-000
FONE 3251-3343/99944-1867

ORÇAMENTO Nº 432

Data: 23/07/26

Cliente

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO DO CIPO
CNPJ/CPF: 04213779000184 IE: ISENTO Contato:
Endereço: RUA CATARINO GARCIA DOS SANTOS, 34 - S/C
Cidade: CAPAO DO CIPO UF: RS Telefone: 5536110061
Vendedor: FREDERICO

Descrição

ORCAMENTO VALIDO 15 DIAS PLACA:

Produtos Orçados

Cód	Nome do Produto	Marca	Obs	Unid	Qtd	V. Unit	Total
25	KIT CABO CAMBIO IVECO		25	PC	1	R$9.200,00	R$9.200,00

Serviços Orçados

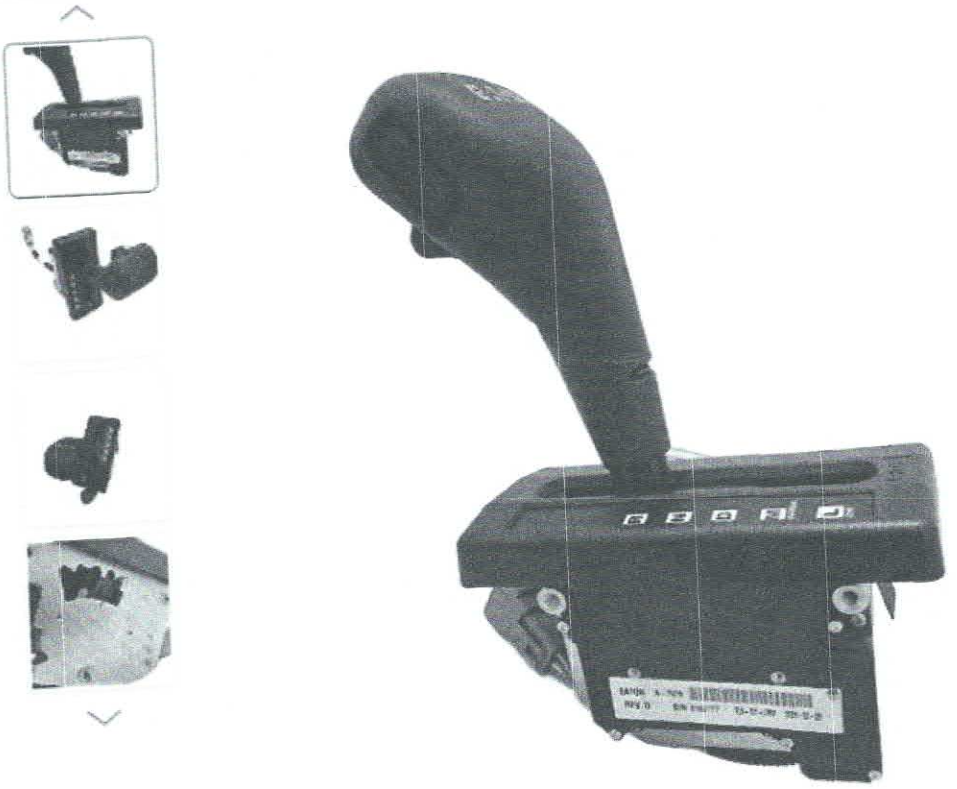
Cód	Nome do Produto	Marca	Obs	Unid	Qtd	V. Unit	Total
1703	MAO DE OBRA			PC	1	R$400,00	R$400,00

Qtd. Itens: 1
Produto: R$ 9.200,00
Serviços: R$ 400,00
Desconto: R$ 0,00
Total: R$ 9.600,00

Condições de Pagamento

Ass. Cliente

Ass. Funcionário



EATON

Alavanca Seletora de Marchas do Câmbio Iveco - Cód: A7976

Código: A7976

Frete Grátis

por **R$ 12.500,00**

até 6x de R$ 2.083,33 sem juros
mais formas de pagamento

R$ 11.250,00 à vista
Economize: **R$ 1.250,00**

1 + − Comprar

Disponibilidade | Disponível

Calcule o frete CEP

Dispensa por Limite nº 85/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 291/2026
Processo administrativo nº 4705/2026

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03,com sede à rua do Comércio, 590 – Centro – Butiá/RS, representado neste ato pelo Sr. Jefferson Salatiel da Silva Vieira, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **GILVAN FRANCO LOPES** , inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 02.927.253/0001-30, com sede/endereço à R JOAO DEMAMANN, 842 - VILA JULIETA - BUTIA/RS, Cep. 96750-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base em Dispensa por Limite, nº 85/2026, Homologada em 23/04/26, 4705/2026na Lei 14.133/2021 e as Cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

CLÁUSULA 01ª - O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção veicular com fornecimento de peças do Furgão placas JJU8H21 pertencente a Secretaria de Saúde, conforme descrição abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	R$ unit.	R$ total
1	1	UN	Induzido	980,00	980,00
2	1	UN	Porta escova	150,00	150,00
3	2	UN	Bucha	50,00	100,00
4	1	UN	Lâmpada de farol	50,00	50,00
5	1	UN	Bateria de 70 amperes	650,00	650,00
6	1	UN	Mão de obra mecânica	800,00	800,00

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 02ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de **R$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais)**, sem qualquer correção nos termos do respectivo processo.

CLÁUSULA 03ª - O pagamento será efetuado em em até 30 dias, após a conclusão do serviço, depositado na conta corrente nº AG 0786, CC 0600569304, , mediante o pedido de pagamento pela Secretaria requisitante e a apresentação das Notas Fiscais, na seguinte forma:

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

b) Na apresentação das notas fiscais a CONTRATADA deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

c) É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

d) Caso a CONTRATADA não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

Parágrafo primeiro: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Caso os serviços sejam executados por mês, o pagamento será realizado em até 15(quinze) dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA 04ª: O pagamento será efetuado conforme a quantidade dos serviços realizados e somente mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela CONTRATANTE;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

Parágrafo Primeiro: Caso haja pagamento de mais de uma fatura, não haverá necessidade de apresentação da documentação solicitada anteriormente;

CLÁUSULA 05ª: A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de *medição emitidos pelo responsável técnico da Contratante.*

/CLÁUSULA 06ª: A CONTRATADA emitirá as faturas relativas ao somatório das quantidades medidas, multiplicadas pelos seus correspondentes valores unitários e ofertados na proposta.

CLÁUSULA 07ª: As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à CONTRATADA, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA 08ª: Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e *atestados pelo responsável técnico da Contratante ou por profissional contratado especificamente para tal fim.*

CLÁUSULA 09ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

70 - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E AMBULA
ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E AMBULA70

339030390000 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000

1288 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO1888

III – PRAZOS

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato tem vigência até 22/05/26, a contar de sua assinatura e o prazo de conclusão é de Em até 03 dias,

CLÁUSULA 11ª - O prazo de conclusão dos serviços e/ou de vigência do contrato admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do mesmo e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades *inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos* por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Único: Não será permitida a prorrogação deste contrato caso seja oriundo de Dispensa Emergencial.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 12ª - Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente pelo Contratante.

CLÁUSULA 13ª: A CONTRATADA sujeitar-se-á á retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço sobre a mão-de-obra, conforme Lei Federal 9.711/98, além do recolhimento do Imposto de Renda e ISS, nos termos da Legislação Vigente.

CLAUSULA 14ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo único: A CONTRATADA iniciará a reconstrução dos serviços no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com as especificações deste contrato ou que tornem inadequados ao uso.

CLAUSULA 15ª - Os serviços realizados pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e/ou durabilidade exigido pelo órgão competente, devendo ser fornecidos todos os equipamentos e/ou ferramentas necessárias a sua execução, bem como os Equipamentos de Proteção Individual.

CLAUSULA 16ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 17ª - A CONTRATADA, na execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratá-lo, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 18ª - Providenciar a substituição de quaisquer profissionais que estejam descumprindo as obrigações constantes no presente Contrato, sob pena de rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 19ª - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no presente contrato.

CLÁUSULA 20ª - O CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021.

VI - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLAUSULA 21ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA 22ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: O Presente contrato pode ser rescindido nos termos do art.da Lei 14.133/2021;

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 23ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa:

a) multa de 0,2%, sobre o valor do contrato, por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10%, sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do mesmo;

c) multa de 12%, sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e o (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 25ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento para um só efeito.

O presente instrumento foi submetido à apreciação da Assessoria/Procuradoria Municipal, nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/2021;

Butiá, 23 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Contratante

GILVAN FRANCO LOPES
Contratada